

MUNICÍPIO DE LOUSADA**Aviso n.º 15242/2013**

Por despacho de 21 de novembro de 2013 e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a prorrogação do prazo da nomeação, em regime de substituição, até ao provimento definitivo do cargo, da seguinte dirigente:

Divisão de Comunicação, Património, Cultura, Educação e Desporto, a licenciada Ana Carla Fonseca da Silva.

22 de novembro de 2013. — A Vice-Presidente da Câmara, *Cristina Maria Mendes da Silva Moreira*, Dr.ª

307434848

MUNICÍPIO DA MAIA**Aviso n.º 15243/2013**

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de por despacho da vereadora dos Recursos Humanos de 20 de setembro de 2013, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de agente municipal de 2.ª classe, da carreira de polícia municipal, em lugares do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Maia, dos trabalhadores Hugo Filipe Lopes de Sousa, Mário Jorge Silva Ribeiro Cruz e Paulo Sérgio Amaral Pinho Cardoso, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

5 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, *Engenheiro António Gonçalves Bragança Fernandes*.

307449428

Edital n.º 1090/2013**Pronúncia**

Torna-se público que em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2790/13, em 11 de outubro e em nome de Fátima da Conceição Guerra, a incidir no lote n.º 70, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 12/84, localizado na Rua Cooperativa de Habitação o Nosso Jardim, na freguesia Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 1587/19970630.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

28 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*, engenheiro.

307435909

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**Aviso n.º 15244/2013**

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos.

Torna público que, nos termos e para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec. Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Dec. Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou em sessão ordinária realizada, no dia 25 de novembro do corrente ano, proceder à apreciação pública e recolha de sugestões do projeto de alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Assim, e nos termos do n.º 2 do referido no artigo 118.º do Código do procedimento Administrativo, os interessados poderão dirigir por escrito as suas sugestões a esta Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O documento encontra-se à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, em Editais e Avisos.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais**CAPÍTULO I****Das disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

1 — O presente regulamento tem por objeto o regime de liquidação, de cobrança e do pagamento das taxas e outras receitas devidas ao Município de Matosinhos pela prestação concreta de um serviço público, pela utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição da autarquia, nos termos da lei.

2 — As tarifas praticadas pelas empresas municipais, bem como a respetiva liquidação e cobrança, são da inteira responsabilidade destas entidades, aprovadas pelos respetivos conselhos de administração e submetidos a homologação da Câmara Municipal.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento é aplicável em todo o município às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas à autarquia.

Artigo 3.º**Taxas**

1 — As taxas a que alude o Artigo 1.º constam da tabela que constitui o anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

2 — A fundamentação económico-financeira relativa às taxas previstas na tabela referida no número anterior consta do documento que constitui o Anexo III ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 4.º**Taxas pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-estruturas Urbanísticas**

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida nas operações urbanísticas de loteamentos, construção, ampliação e alteração de uso e de obras de urbanização de utilização privada.

2 — A taxa referida no número anterior varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implica ou venha a implicar.

3 — Nas operações urbanísticas de que resulte uma alteração de uso ao qual corresponda, nos termos do presente regulamento, uma taxa superior, fica o promotor obrigado ao pagamento do diferencial entre a taxa atualmente em vigor para o uso inicial e a taxa prevista para o uso proposto, exceto na Zona Tipo 1 definida no Anexo V em que não há lugar a taxa.

4 — O valor da TRIU a aplicar em operações que contenham obras de ampliação de edificações construídas ao abrigo do direito anterior, deverá ser calculado apenas para a área ampliada, exceto se o imóvel se localizar na Zona Tipo 1 definida no Anexo V e a ampliação não implicar aumento de volumetria, situação em que não há lugar à liquidação de taxa.

5 — Com base no artigo 49.º do Dec. Lei n.º 91/95 de 02 de Setembro com a nova redação conferida pelo Dec. Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, a TRIU e os custos das infra-estruturas decorrentes da operação de reconversão das AUGI'S podem ser diferidos para o licenciamento ou comunicação prévia da construção, sendo dispensada a prestação da caução a que se refere o Artigo 117.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação atualizada, sem prejuízo da emissão do título de reconversão respetivo.

6 — A taxa a que se refere o presente artigo é calculada da seguinte forma:

$$TRIU = PPI/ATC \times A \times L \times U \times H \times R$$